

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 38/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores do Município de Marechal Deodoro/AL e adota outras providências.

**O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o decurso de 08 (oito) anos da expedição do Decreto Municipal nº 05, de 16 de abril de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos valores estabelecidos no referido Decreto, bem como quanto à estrutura de simbologia de cargos na estrutura administrativa,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a concessão de diárias para cobertura de despesas com pousada e alimentação do servidor que, em caráter eventual ou transitório, se afastar da sede para outro ponto do Estado ou território, em objeto de serviço, nos termos delineados nos incisos a seguir:

O valor de 01 (uma) diária passa a ser a seguinte:

Prefeito: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo AT1: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo CC1: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo SUP: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolos CC2, CC3, CC4, CC5 e demais servidores públicos municipais: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

**§1º.** Ocorrendo o deslocamento dentro do Estado de Alagoas, o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais) a todos os servidores.

**§2º.** O servidor que acompanhar Secretário Municipal em objeto do mesmo serviço, fará jus à diária correspondente à do titular do cargo.

**Art. 2º.** A diária será concedida por dia de afastamento, ressalvando-se que no caso de deslocamento que não exija pernoite fora da sede, será devida apenas meia diária.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus à diária.

**Art. 3º.** O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou função de confiança poderá optar entre receber a diária no valor fixado para o cargo efetivo ou o valor aplicável para o cargo comissionado que ocupe.

**Art. 4º.** A diária será solicitada pelos titulares de cada Secretaria, submetida à apreciação e autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** A diária será concedida por meio de Portaria expedida pelo Chefe do poder Executivo, na qual constarão, obrigatoriamente:

Nome, matrícula, cargo ou função, RG e CPF do servidor;

Classificação da despesa;

Valor expresso em moeda corrente e por extenso;

Período de afastamento e local do destino;

Objetivo da viagem/deslocamento.

**Parágrafo único.** O servidor apresentará no prazo de até 03 (três) dias após cada deslocamento, relatório sintético das atividades desenvolvidas no decorrer do afastamento.

**Art. 6º.** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§1º. Na hipótese de retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o servidor restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

§2º. Na hipótese de não afastamento ou retorno antecipado, ultrapassado o prazo estabelecido no *caput*, obriga-se o servidor a aplicar, a partir do 6º (sexto) dia, juros diários e cumulativos de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor a restituir.

§3º. Fica proibida a concessão de diária(s) a servidor que apresente registro de pendências de ordem financeira, administrativa ou outras perante a administração municipal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 05, de 16 de abril de 2014, e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de agosto de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**0E47EE7D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/09/2022. Edição 1875  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>